

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2022**  
(Do Sr. FELIPE CARRERAS)

Requer ao Senhor Ministro de Estado da Economia informações relativas à estimativa da renúncia de receita tributária decorrente da aplicação do art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse).

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>., com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Economia o seguinte pedido de informações: estimativa da renúncia de receita tributária, nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, decorrente da aplicação do benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), detalhada por códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE constantes nos Anexos I e II da Portaria ME nº 7.163, de 21 de junho de 2021.

**JUSTIFICAÇÃO**

O setor de eventos foi fortemente atingido pela pandemia de Covid-19, especialmente em face das regras de limitação do convívio social impostas pelos Estados e Municípios brasileiros. De fato, antes da vacinação da população, esse tipo de medida foi adotado, em maior ou menor grau, em todo o País, impactando sobremaneira nossa economia, visto que a redução da interação entre os agentes econômicos provocou uma queda acentuada da renda de pessoas físicas e jurídicas.



\* C D 2 2 3 0 2 5 4 5 6 9 0 0 \*

Para mitigar esse problema, foi aprovado pelo Congresso Nacional o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) — Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021 —, que, entre outras medidas, prevê, em seu art. 4º, benefício fiscal de redução dos seguintes tributos: *i*) Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ); *ii*) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); *iii*) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep); e *iv*) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

Superada essa fase de formulação do apoio ao setor de eventos, é fundamental saber qual a dimensão das desonerações em tela, para que tenhamos melhores condições de avaliar se as medidas de socorro ao setor atingiram seus objetos ou se precisam ser aperfeiçoadas, razão pela qual solicitamos que seja encaminhada a esta Casa a estimativa de renúncia de receita tributária, nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, decorrente da aplicação do benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, detalhada por códigos CNAE constantes nos Anexos I e II da Portaria ME nº 7.163, de 2021.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado FELIPE CARRERAS

